



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.761/94

*Lei sancionada pela lei municipal
nº 3830/95.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Artigo 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem dar prosseguimento ou iniciar obras ou serviços de reformas em próprios municipais e habitação, em condições onde torne-se extremamente prejudicial a demora na contratação em face da necessidade imediata de recursos humanos para a efetiva conclusão.

Artigo 3º - As contratações de que trata o artigo anterior, terão prazo determinado de duração nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo vedadas as prorrogações por meio de aditamento contratuais, bem como a contratação de pessoa, que já tenha sido contratada por prazo determinado, nesse mesmo regime.

Artigo 4º - As contratações serão precedidas de procedimento administrativo, publicando-se em jornais de grande circulação local, o ato autorizador, que mencionará sua justificativa e fundamentação.

Parágrafo Único - A publicação prevista no "caput" deste artigo, procederá também a chamada de eventuais interessados para fins de recrutamento, que se dará mediante processo seletivo simplificado.

Artigo 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do órgão contratante.

Artigo 6º - As contratações tratadas por esta lei, dar-se-ão sob o regime administrativo especial, descartando-se a possibilidade de utilização do regime Celetista ou Estatutário.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

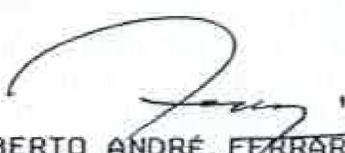
Artigo 7º - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 05 de abril de 1994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]